



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**NOTA TÉCNICA MEC/IFES/PROAD Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a orientação para a inclusão de consulta à situação do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) nos termos de referência e nos editais de contratação de bens e serviços processados no âmbito do Ifes, para acontecer na fase de habilitação.

**1. RELATÓRIO**

1.1 A presente nota técnica tem por objetivo orientar os campi, a reitoria e as demais unidades do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) quanto à disposição de se incluir, nos termos de referência e nos editais de contratação de bens e serviços, a previsão de consulta à situação do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) como parte da análise de habilitação financeira dos fornecedores

1.2 Esta orientação fundamenta-se na LEI Nº 10.522/2002, na PORTARIA PGFN Nº 819, DE 27 DE JULHO DE 2023 e no parecer jurídico de nº 00511/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, que detalha as implicações legais e administrativas de se contratar fornecedores inscritos no Cadin, considerando os impactos para a administração pública federal.

1.3 O objetivo desta orientação é garantir que os processos de contratações de bens e serviços gerenciados pelas unidades do Ifes sejam conduzidos alinhados aos princípios da eficiência e da legalidade, traduzindo-se em entregas efetivas para a comunidade.

**2. ANÁLISE**

2.1 O Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui um instrumento de controle utilizado pela Administração Pública Federal para listar pessoas físicas e jurídicas em débito com órgãos e entidades federais.

2.2 O impedimento de que trata o art. 6º-A da Lei 10.522/2002 aplica-se a todos os convênios, acordos, ajustes ou contratos, inclusive os do tipo empenho, independentemente da forma de seleção de fornecedor, quer seja por licitação ou contratação direta ou por edital de chamamento.

2.3 A inclusão da consulta ao Cadin nos editais e termos de referência, na fase de habilitação, decorre da consequência prática à observância da determinação expressa no art. 6º-A da Lei 10.522/2002, que veda à Administração Pública celebrar contrato com pessoas com registro de inadimplência no Cadin. A não observação desta orientação concorre para um cenário em que um licitante inadimplente pode ser adjudicado/homologado para logo em seguida ser declarado inapto, em razão da sua inadimplência, o que seria contraproducente e ineficiente, podendo gerar graves prejuízos ao interesse público assistido na contratação.

2.4 O impedimento de que trata a legislação supracitada também se encontra presente no art. 11-A da PORTARIA PGFN Nº 819/2023.

2.5 Considerando as fundamentações legais supracitadas, tem-se que a inclusão da consulta ao Cadin como critério de habilitação financeira é medida indispensável para se garantir a aplicação da lei e a eficiência dos procedimentos e processos de contratações de bens e serviços gerenciados no âmbito deste órgão; já que, não o fazer na fase de habilitação, implicaria transferi-la para a fase de celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, o que poderia, em caso de se constatar o registro no Cadin em nome do fornecedor, invalidar todo o procedimento de seleção do respectivo fornecedor.

2.6 Desta forma, a disposição clara e inequívoca de exigência de regularidade junto ao Cadin na fase de habilitação, garante a publicidade e divulgação das normas, o direito à transparência no processo licitatório e em consequência, a aplicação das legislações supracitadas com a devida eficiência.

2.7 Para os aditivos de contratos de escopo, não caberá a aplicação do impedimento em caso de o fornecedor ter seu nome inscrito no Cadin durante a execução, tendo em vista se tratar apenas de uma formalidade e não de uma nova contratação.

2.8 O registro do nome do fornecedor no Cadin em fase posterior à celebração do contrato administrativo não se constitui, por si só, elemento que implique imediata rescisão do contrato. Neste caso, deve, a unidade gestora, comunicá-lo sobre a situação para fins de regularização; e caso essa regularização não seja providenciada, deve ainda comunicar o órgão ou entidade responsável pela respectiva inscrição, informando que o fornecedor possui créditos a receber decorrente de contrato com o Ifes. Esse procedimento de comunicação não tem o condão de suspender o pagamento em favor do fornecedor pela via administrativa.

### **3. CONCLUSÃO**

3.1 Para garantir a conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis e promover uma gestão administrativa responsável, a PROAD orienta a gestão administrativa dos campi, da reitoria e das demais unidades do Ifes para que:

- a) Incluam, nos termos de referência e nos editais de contratação de bens e serviços, inclusive para contratação direta, a previsão de consulta à situação do Cadin na fase de habilitação financeira dos fornecedores.
- b) Informem, nos editais, que fornecedores inscritos no Cadin serão desabilitados, em conformidade com o previsto no Art. 6º-A, da Lei nº 10.522/2002 e no Art. 11-A da PORTARIA PGFN Nº 819, DE 27 DE JULHO DE 2023.
- c) Assegurem que as comissões de licitação e os demais servidores envolvidos nos processos licitatórios sejam capacitados para realizar a consulta ao Cadin de maneira eficaz e eficiente para fins de aplicação desta nota técnica.

3.2 Essa orientação entra em vigor a partir de sua publicação, devendo ser adotada em todas as contratações subsequentes à sua vigência.

### **4. BASE LEGAL**

4.1 As orientações supracitadas encontram fundamento nas seguintes legislações e normas internas.

- Inciso XXI, do art. 37 da CF/88
- Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)
- Lei nº 10.522/2002 (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal)
- PORTARIA PGFN Nº 819, DE 27 DE JULHO DE 2023
- PARECER JURÍDICO Nº 00511/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

- Regimento Interno do Ifes (Aprovado no Colégio de Dirigentes em 11/12/2015. Ato de Homologação Provisória – Conselho Superior Nº 4 de 13/05

**Lezi José Ferreira**

**Pro-Reitor de Administração e Orçamento**

*NOTA TÉCNICA Nº 2/2025 - REI-DA (11.02.37.11.04)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 08/04/2025 14:51 )*

*LEZI JOSE FERREIRA*

*PRO-REITOR(A)*

*REI-PROAD (11.08)*

*Matricula: 270181*

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2025, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: 08/04/2025 e o código de verificação: **c6fbbec7e7**